



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.562 DE 22 DE JUNHO DE 1998

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.050 de 05/11/1993, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.050, de 05/11/1993, que dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo fiscal para o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Somente gozarão do benefício previsto nesta lei, os proprietários e arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Indaiatuba.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de junho de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL